



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.226 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1960

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.345 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Cria, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de "Assessor", lotado na Secretaria de Estado de Governo, com os vencimentos mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) — DECRETO N. 2.997 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Vila Mujui dos Campos, no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Mujui dos Campos", no Município de Santarém, com os limites e respectiva jurisdição das seguintes Colônias: Boa Esperança, Castanhal, Igarapé da Lama, Igarapé do Manoel, Traquá, Póço Verde, Póço das Antas, Genipapo, Póço, Floresta, Paxiuba, Boeira, Água Branca, Tipisal, Briosas, Mercadinho e Ária.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) — Reproduzido por ter sido com incorreções no "D. O." n. 19.223, de 8/1/1960.

PORTARIA N. 2 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador, o sr. Sylvio Oliveira Bernardes, funcionário do Lloyd Brasileiro, posto à disposição do Governo conforme Portaria n.

688, de 19 de novembro de 1959 da Diretoria daquela Companhia de Navegação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Tavares dos Santos do cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Brazílio Ferreira do cargo de Contador e Partidário Judicial da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Aldemiro de Almeida Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na sede do município de São Caetano de Odíveas, termo judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antônio Souza Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila São João dos Ramos, Município de S. Caetano de Odíveas, distrito judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco das Chagas Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odíveas, distrito judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Artur Elesbom Marinho para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador Juvenil, o cargo de Avaliador Juvenil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Laudelina Diva Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Contador e Partidário Judicial da Comarca de Ponta de Pedras.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 6/1/60.

Processos:

N. 38, da Indústria de Bebidas "Cruzeiro" Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 51, de José M. Rodrigues. — A Contadoria para providenciar.

N. 14, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda. — Entregue-se.

Ns. 13 e 12. — Idem, idem.

N. 4, do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — Embarque-se.

N. 3, Idem, idem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 124, inciso V, da Constituição Federal, parágrafo único, de art. 57, da Constituição Política do Estado e art. 13, da Lei n. 761 de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Manoel Pedro de Oliveira, atual Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital, para "Desembargador" do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel Lycurgo Narbal de Odíveira Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, por antiguidade, de acordo com o art. 124, inciso IV, da Constituição Federal, parágrafo único, do art. 57, da Constituição Política do Estado e art. 14 § 1.º, do Código Judiciário do Estado, o bacharel João Gualberto Alves de Campos, atual Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, para "Desembargador" do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel Cursino Loureiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1960.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

— SC-3, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Idem.

— N. 56, de Adriano Pimentel. — Ao chefe do ponto do Entrocamento para permitir a passagem.

— N. 52, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do ponto fiscal de Ver-o-Peso.

— N. 0014, do Comando do 4.º Distrito Naval — Entregue-se.

— N. 8 ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência (S.R.M.). — Idem.

— N. 0013, do Comando do 4.º Distrito Naval. — Embarque-se.

— N. 62, de Nair Silveira. — Verificado, entregue-se.

— N. 61, de Joaquim Magalhães. — Idem.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Atual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	3,00
Numero atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Atual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— S/n, do Banco do Brasil. —  
Embarque-se.— Ns. 2 e 1. — Idem, idem.  
— N. 9-ST do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.). — Idem.

— N. 198, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará. — Idem.

— S/n, do Banco do Brasil. —  
Embarque-se.

— N. 010, do Território Federal do Amapá. — Idem.

— N. 68, de Silva Lopes &amp; Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 72 de Sobral Santos S/A Com. e Ind. Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

— N. 990, do Território Federal do Amapá. — Entregue-se e transfira-se para armazém n. 10.

— N. 992 — Idem, idem.

— N. 67, da Missão Baixa Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dias. — Verificado, entregue-se.

— N. 66, de Cypriano Rodrigues das Chagas. — Idem.

— N. 71, de Ribeiro Imbiriba &amp; Cia, Ltda. — Verificado, embarque-se, juntando nota fiscal.

— N. 205, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Entregue-se.

— N. 57, de Silva Lopes &amp; Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 70, do Dr. Otávio Mendonça. — Idem.

— N. 69, de Almerindo Lopes Tabosa. — Idem.

— N. 60, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Entregue-se.

— N. 59, do Dr. Jacintho V. Moreira de Castro. — Verificado, entregue-se.

— N. 64, de J. Serruya &amp; Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— N. 63, Sôror Ana Andreolina de Souza Bentes. — Verificado, entregue-se.

— N. 19, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 55, de Miguel Roginsky. — Verificado, embarque-se.

— N. 53, de Nilton Fernandes da Silveira. — Verificado, entregue-se.

— N. 73, de Salim Miguel Alves. — Verificado, entregue-se.

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 482 — DE 9 DE JANEIRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e

Considerando a insuficiência do estoque de trigo no moinho da Ocxim do Brasil S/A, cujo suprimento para o mês de janeiro corrente sofreu atraso decorrente de avaria no navio transportador, "SUD", que arribou em Montevideo; e

Considerando que essa situação deverá perdurar até, pelo menos, o dia 15 do corrente, a despeito dos grandes carregamentos de trigo aguardados, por dois outros navios, na segunda quinzena des-

te mês, os quais assegurarão o abastecimento normal neste trimestre.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Proibir o fabrico de pão especial, de biscoitos e de bolachas, reservando-se todas as disponibilidades de farinha de trigo ao fabrico do chamado "pão comum", definido no parágrafo único do art. 1.º da Portaria n. 257, de 2 de março de 1957.

Art. 2.º A presente Portaria, baixada "ad-referendum" do Plenário desta COAP vigorará a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de janeiro de 1960.  
Guilherme de La Rocque  
Presidente**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****CONSELHO RODOVIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 350 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 14.099.471,40.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 14.099.471,40 (quatorze milhões noventa e nove mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos), destinado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

1 — Pessoal		
01 — Quadro Único .....	100.000,00	
03 — Gratificações .....	260.000,00	
04 — Serviços Extraordinários .....	260.000,00	
06 — Diárias .....	2.700.000,00	
07 — Salário-Família .....	90.000,00	
08 — Adicionais .....	170.000,00	3.580.000,00
2 — Material		
03 — Material Permanente		
a — Veículos .....		1.600.000,00
3 — SERVIÇOS E ENCARGOS		
01 — Publicidade e Bibliotecas		



a) Publicidade .....	600.000,00	
03 — Previdência Social....	1.700.000,00	
04 — Assistência Social ....	120.000,00	2.420.000,00
4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS e AQUISIÇÕES		
04 — Melhoramentos e Reconstruções		
c — Santarém-Mojú..	500.000,00	
05 — Conservação de Estradas		
a — Rêde Geral ....	4.000.000,00	
07 — Manutenção, Equip. Mec. e Ofic.		
b — Material .....	1.800.000,00	6.300.000,00
II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
1 — Diversos e Eventuais..		199.471,40
SOMA .....		Cr\$ 14.099.471,40

Art. 2.º — O presente crédito suplementar correrá à conta dos recursos financeiros oriundos do excesso do superavit de arrecadação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional referentes ao corrente exercício, previsto em ..... Cr\$ 111.500.000,00, pela Resolução n. 322, de 7/4/59, conforme abaixo se discrimina:

1.º — Dotação fixada no Orçamento .....	206.500.000,00	
2.º — Superavit previsto..	111.500.000,00	318.000.000,00
3.º — Arrecadação efetuada .....		332.099.471,40
Excesso do Superavit....		Cr\$ 14.099.471,40

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de dezembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

PORTARIA N. 670 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, considerando o que consta do ofício n. 92/59-AJ, da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 508, de 2/9/59, publicado no D.O.E. de 25 do mesmo mês e ano,

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias o prazo para conclusão do inquérito a cargo da referida comissão, na forma do que faculta o artigo 198. da lei estadual 749, de 24/12/53, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto Governamental n. 11.953, de 28/12/55.

Publique-se, registre-se e

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de novembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lóbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 762 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Sebastião José de Souza, Motorista, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentadas,

referentes ao ano de 1957/58, a contar de 5/11 a 27/11/59. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 770 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Demétrio Modesto Filho, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 5/11 a 27/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 777 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Otavio Teixeira Branco, Fiscal de Tráfego, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares referentes ao ano de 1958/59, a contar de 7/11 a 30/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 781 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Domingos Alves de Andrade, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/1959, a contar de 3 a 25/11/59. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 787 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Edgar Ponte Souza, Armazenista, ref. 3-1, lotado no Almoarifado Central, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 788 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Iverson de Queiroz Moreira, Escriturário, ref. 4-3, lotado na D.M.E. (Oficina Central), as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.



PORTARIA N. 789 — DE 27  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lourenço Amador Sampaio, Eletrecista, lotado na (Oficina Central), as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1/12 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 790 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Monteiro de Lima, Laboratorista, ref. 8-0, lotado na D.I., as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 801 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Mário Alves de Souza, Ajudante, lotado na 4.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/12 a 23/12/59.

Registrese, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de novembro  
Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 791 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo de Lima, Enc. Sr. Manoel Raimundo de Lima, Enc. de Campo, lotado na 3.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7/12 a 31/12/59.

Registrese, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 803 — DE 12  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Pedro Ferreira Libonati, Engenheiro, referência 21-2, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 31/10 a 29/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 804 — DE 27  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com a Lei, ao funcionário Pedro Alves de Brito, Motorista, lotado na D. M.E. (Oficina Central), as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 805 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Eurípedes da Costa e Silva, Ajudante, lotado na D.M.E. (Oficina Central), as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7/12 a 31/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

PORTARIA N. 806 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Patrocínio da Silva, Motorista, lotado na D. M.E. (Oficina Central), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 3/11 a 25/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor Geral

PORTARIA N. 653 — DE 1.  
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Dispensar, de acordo com a letra I do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Jaime Jacob de Souza, Ajudante, lotado na 5.ª Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 655 — DE 2.  
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Conselho Rodoviário, a partir de 1/12/1959, a funcionária Maria Terezinha de Assis, ocupante do cargo de Escrivã, ref. 4, classe O.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

PORTARIA N. 658 — DE 1.  
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Dispensar de acordo com a letra I do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Cosme Ribeiro da Silva, Braçal, lotado na 3.ª Residência, em face do citado



servidor, vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Edital de Chamada

Dr. Wladimir de Souza Pauxis, delegado de polícia da Capital, por nomeação legal, etc. O Bacharel Wladimir de Souza Pauxis, 3.º delegado-auxiliar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, presidente do inquérito policial a que responde José Borges Palheta, acusado de crime previsto no art. 17 do Código Penal Brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, chamar o referido José Borges Palheta para, no prazo de cinco (5) dias, de acordo com o art. 362 do Código de Processo Penal, apresentar-se à citada Delegacia, a fim de responder pela prática do mencionado crime, sob pena de ser processado à revelia.

Belém, 5 de janeiro de 1960.  
— (a) Dr. Wladimir de Souza Pauxis, presidente.

(G. — Dias 8, 9, 10, 12 e 13|1960)

#### ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

##### CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor fazer saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro  
Secretário

Visto: — JOSUE FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-960).

#### MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, Agrimensor, etc.

Faz público, pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 164, de 1.º de dezembro de 1959, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação da área de terras concedida pelo Governo do Estado, para patrimônio do Município de Capim, consoante o Decreto n. 1.200, de 19 de março de 1903, tem marcado o dia 11 de janeiro de 1960 às 8 horas, para a audiência de início dos trabalhos, na sede da Prefeitura acima citada. A área de terras a demarcar, fica situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília, a começar do Km. 60 a 65, inclusive, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor Estadual em Capim, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, para assistirem o início dos serviços técnicos, acompanharem os trabalhos de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital que, será por cópias publicadas no "Diário Oficial" do Estado, afixadas na Prefeitura Municipal de Capim e Coletoria Estadual em Capim.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de dezembro de 1959.

(a) Francisco Xavier Diniz.

(T.—26.212—12, 28|12|59 e 11|1|59)

## ANÚNCIOS

#### TAURUS BRASIL S. A.

Subscrição de Aumento de Capital Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de Janeiro corrente foi aprovada a proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de nossa Empresa para Cr\$ 12.000.000,00 — (Doze milhões de cruzeiros) — ou seja um aumento de 50%. Convidam-se, pois, os Srs. Acionistas a exercerem o seu direito de preferência assegurado por Lei, devendo fazê-lo no prazo de trinta dias, até 18 de fevereiro de 1960. O Boletim de subscrição encontra-se em nossa sede social à Av. Snapp n. 191.

Belém, 12 de janeiro de 1960.  
TAURUS BRASIL S. A. — (a.)  
José Torquato de Araújo, Presidente.

(T. 26391 — 12, 13 e 14|1|60)

#### "ALTO TAPAJÓS"

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A VINTE E UM DE DEZEMBRO DE 1959.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, reunidos em primeira convocação acionistas da Alto Tapajós S/A. representando número legal do capital social com direito a voto, sob a presidência do acionista Carlos Chady, que convidou para secretariá-lo o acionista David Arruda Câmara, às nove horas, foi declarada instalada a Assembléia G. Ordinária que havia sido convocada por anuncios publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal local "O Estado do Pará" e cujo teor é o seguinte: "Alto Tapajós S/A. — Assembléia Geral Ordinária — 1ª. Convocação — Convidamos aos srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 do corrente mês, às 9 horas, em nossa sede social à rua Gaspar Viana, ns. 16/18, para tratar do seguinte: a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1958; b) eleição do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 9 de Dezembro de 1959". Aberta a sessão foi submetida a apreciação dos presentes os documentos de que trata o primeiro item do anuncio supra, os quais, após as considerações devidas, mereceram integral aprovação. A seguir, verificou-se a eleição para o Conselho Fiscal da Empresa, tendo sido decidido por unanimidade, reeleger-se o anterior, sendo, por conseguinte, declarados reempossados nos cargos respectivos os senhores: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, Idalvo Praganza Toscano e Carlos Chady. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem da palavra quizesse usar, deu o senhor presidente por encerrada a sessão depois de ter determinado a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Da mesma extraio três cópias datilografadas, para os fins legais.

Belém, 21 de Dezembro de 1959.

(aa) Carlos Chady

David de Arruda Câmara

Robin Hollie McGlohn

Benchimol & Irmão

p.p. Elinor Oxholm James — Benchimol & Irmão

p.p. Elinor Oxholm James — Benchimol & Irmão

David de Arruda Câmara

Secretário

Pagou os emolumentos na 2ª. via na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) — 1ª. Secção, 7 de janeiro de 1960 — O Funcionário: L. Sousa.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 7 de janeiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do diretor a 7 de janeiro, contendo uma folha de n. 9 que vai por mim rubricada com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 16|1960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de janeiro de 1960.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

Ext. 12-1-60.

#### "ALTO TAPAJÓS"

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1960.

Aos dezessete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, reunidos em primeira convocação, às nove horas, em nossa sede social sita à rua Gaspar Viana, número dezesseis, nesta cidade, acionistas representando um número legal com direito a voto conforme se verificou por suas assinaturas no Livro de Presença, foi indicado por unanimidade o senhor Rafael Aarão Benchimol,



representante dos acionistas Benchimol & Irmão, para na qualidade de presidente, dirigir os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, que imediatamente declarou instalada, após o que passou a tratar do objetivo da mesma que havia sido convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado" e no jornal local "AProvincia do Pará", anúncio que é do seguinte teor: "Alto Tapajós", S/A. — Assembléia G. Extraordinária — 1a. Convocação. Convocamos aos Ss. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de janeiro corrente, às 9 hs., em nossa sede social à rua Gaspar Viana, nrs. 16/18, para tratar dos seguintes assuntos: a) Reforma dos Estatutos; b) o que ocorrer. Belém, 7 de Janeiro de 1959. Alto Tapajós S/A. (a) Robin Hollie McGlohn, presidente". Solicitando a palavra o presidente da Diretoria dirigiu-se aos presentes referindo-se ao primeiro item da convocação, qual seja, a reforma de alguns artigos dos Estatutos da Sociedade, esclarecendo que tal se tornava necessário pelas razões que passava a expor. Disse então que por motivo da paralização do movimento no exercício de 1958, a Diretoria resolvera aceitar a renúncia do Diretor Francisco de Paula Valente Pinheiro, feita em 1 de Julho de 1958, outrossim pelo mesmo motivo havia a Diretoria resolvido propor que a partir de 1 de Fevereiro de 1959, passasse a Diretoria a ser composta de apenas dois diretores com os honorários mensais de dez mil cruzeiros cada um em vez de vinte mil cruzeiros conforme presentemente ocorria. Essa medida, frizava o presidente da Diretoria, deveria perdurar enquanto se prolongasse a situação supra aludida. Nessas condições e por força da situação exposta propunha o senhor Presidente da Diretoria a supressão do artigo 5 dos Estatutos, bem como a alteração do artigo 12 que passaria a ter a seguinte redação: "A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, com mandato por três anos, reelegíveis, sendo: um Diretor Presidente e um Diretor Gerente. Colocada a matéria em discussão e votação, foi pela Assembléia devidamente aprovada, dando ainda a referida Assembléia amplos poderes a Diretoria para dispensa dos funcionários que julgasse conveniente dispensar, bem como tomar quaisquer medidas visando a compressão de despesas. Nada mais havendo a tratar e como não houvesse quem da palavra quizesse usar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no Livro próprio, por mim secretário. Reaberta a sessão foi lida a Ata, achada conforme e vai assinada pelos acionistas presentes. Dela extraio três cópias datilografadas e devidamente conferidas para os fins legais. Belém dezessete de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

(aa) Benchimol & Irmão  
Carlos Chady

David de Arruda Câmara  
Robin Hollie McGlohn

p.p. Elinor Oxholm James — Benchimol & Irmão

p.p. Morris Gottsman — Benchimol & Irmão

David Arruda Câmara  
Secretário

Cr\$ 400,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) — 1a. Seção, 7 de janeiro de 1950 — O Funcionário: L. Sousa.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 6 de janeiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do diretor a 6 de ja-

neiro contendo 2 fôlhas de ns. 7/8 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 5/960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de janeiro de 1960.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

Ext. 12-1-60.

#### COMPANHIA AMAZONAS

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E UM DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E NOVE

Aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade, em sua sede social à rua Gaspar Viana número 16, às quinze horas, em atenção a convocação publicação no Diário Oficial do Estado e no jornal local "O Estado do Pará" reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas representando número legal da Sociedade Anônima Companhia Amazonas, para deliberarem sobre a aprovação dos documentos do Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal correspondentes ao exercício de 1958; Eleição do novo Conselho Diretor e Eleição do novo Conselho Fiscal, conforme consta dos termos da publicação supra citada. Sob a presidência do Sr. Robin Hollie McGlohn, presidente eventual na ausência do Sr. Howard Milton Wall, presidente efetivo, da Assembléia Geral, foi aberta a sessão tendo sido colocada em discussão e votação a aprovação da documentação supra citada o que finalmente foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida passou-se a tratar da eleição do novo corpo dirigente e Conselho Fiscal tendo sido decidido conservar nos seus cargos atuais os componentes do Conselho Diretor; S. Robin Hollie McGlohn — Presidente, Sr. Paul Boucher — Diretor Tesoureiro, Sr. Sidney Manoel de Souza Barros — Diretor-Secretário, os quais foram declarados imediatamente empossados. Para o Conselho Fiscal, foram indicados os mesmos Conselheiros e Suplentes do exercício anterior. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem a quisesse usar e como não houvesse manifestação dos presentes foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a Ata lida, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. Dela extraio três cópias datilografadas para os fins legais.

Belém, 21 de Dezembro de 1959.

p.p. Porto Corporation-Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira  
Robin Hollie McGlohn  
Sidney Manoel de Souza Barros

Cr\$ 400,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Recebedoria, 7 de Janeiro de 1960 — O Funcionário L. Sousa.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 7 de janeiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do diretor a 7 de janeiro, contendo uma fls. de n. 10 que vai por mim rubricada com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 6/960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de janeiro de 1960.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

Ext. 12-1-60.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.715

ACÓRDÃO N. 490  
Embargos Penais da Capital

Embargante — Pedro de Castro Ewerton.

Embargado — O Venerando Acórdão n. 372 de 5 de agosto de 1959.

Relator — Desembargador Souza Moita.

**EMENTA:** — De acórdão com a orientação do C.P. Penal, mandando o art. 617 ter em vista o art. 383, se o Tribunal, no julgamento das apelações, pode atribuir ao mesmo fato que se tornou objeto da ação penal, bem descrito na denúncia e na sentença do juiz, definição jurídica diferente da que até então tinha, pouco importando que em virtude dessa desclassificação se caracterize uma figura delictuosa de aspecto mais grave, não pode todavia, considerar fato diverso do que a sentença deu solução, com a inclusão de circunstância elementar nova, que mude a definição jurídica do delito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos pendis em que são partes, como embargante, Pedro de Castro Ewerton; e, embargado, o Venerando Acórdão n. 372 de 5 de agosto de 1959.

O ora embargante, Pedro de Castro Ewerton, denunciado como incurso na sanção penal dos arts 213 combinado com o art. 224, alínea C, 220 e 129 do Código Penal, ou seja, como autor dos crimes de estupro com violência presumida, rapto consensual e lesões corporais leves, foi após processo regular absolvido por sentença do dr. Juiz de Direito da 3a. Vara desta Capital, Interposta apelação da sentença absolutória, pelo representante do Ministério Público, a Egrégia 2a. Câmara, por acórdão unânime, n. 484 de 27 de julho de 1958, decidiu "dar em parte, previamente à apelação para reformando a sentença apelada e corrigindo a classificação do delito na denúncia, condenar o apelado a três anos de reclusão, pelo crime de sedução, previsto no art. 217 do Código Penal".

Passada em julgado a decisão unânime, o condenado requereu a revisão do processo, com apoio nos arts. 621, incisos I, II e III do Código de Processo Penal, que foi indeferida por maioria de votos, consoante Acórdão n. 372 de 5 de agosto do corrente ano. A essa decisão foram então opostos os embargos de fls. 45, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 56, opinado pela sua procedência, por ter o V. Acórdão embargado violado as disposições do art. 383 do Código de Processo Penal, "sendo assim nulo esse Acórdão e portanto inoperante ser cassado".

XXXXX  
O Código Penal, embora tenha trazido grandes inovações à nossa processualística penal, rompendo com velhos tabús e sobrepondo à primazia do interesse individual a utilidade social, adotou no en-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tanto, um regime de cautelas no sentido de atender ao mesmo tempo à necessidade primordial da defesa do indivíduo, sem prejuízo do interesse da defesa do Estado. E assim que, admitindo o princípio da condenação ultra petita, o C.P. Penal, nos arts. 383 e seguintes, estabelece as condições do seu enquadramento, esboçadas aliás pela Exposição de Motivos elaborada pelo Dr. Francisco Campos, nestes termos: o fato apurado no sumário é idêntico ao descrito na denúncia ou queixa, mas o classifica erradamente; ou o fato apurado ocorreu em circunstâncias diversas não contidas explicita ou implicitamente na peça inicial do processo e estas deslocam a classificação.

Diante de cada uma dessas situações terá o juiz que acudir com providências que, pondo a salvo o interesse social, não cerceiem no entanto a defesa do indivíduo, nem lhe tragam surpresa com um julgamento imprevisto e arbitrário, baseado num falso livre convencimento. E exatamente para corrigir erros de apreciação ou interpretações que venham desvirtuar as características do preceito legal, a doutrina e a jurisprudência têm procurado estabelecer a linha justa em que é possível ao julgador dar na sentença uma nova conceituação ou definição jurídica diversa do que constar na denúncia ou queixa.

No que tange à jurisprudência, a orientação está consubstanciada no Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 9 de julho de 1952 (Rev. For. vol. 148, pag. 350), ao decidir que se o fato apurado na ação penal é idêntico ao descrito na denúncia, a errônea classificação do delito não constitui impedimento à exata definição do crime na sentença, sem que haja cerceamento de defesa.

Obediência a esse rumo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Acórdão de 5 de Março de 1953, (Rev. For. vol. 153, pag. 445) professa que se a nova definição jurídica do fato emerge da própria narrativa da denúncia, se desta já constam os elementos dessa nova definição, não há surpresa para o réu, que não precisa de oportunidade para outra defesa ou para novas provas.

Se o caso porém excede desses limites, outra terá que ser a situação do juiz, que não pode desde logo decidir, desclassificando o delito e impondo condenação por fato diverso, sob pena de haver surpresa e cerceamento de defesa, o que importa em nulidade da sentença.

Dal, para contrabalançar o princípio da defesa social com as garantias da defesa individual, as novas providências que o C.P. Penal exige da parte do julgador, consubstanciadas nas exigências do art. 384, seu parágrafo. E neste sentido, vale acentuar que a ju-

risprudência tem sido severa ao fulminar de nulidade os julgamentos que refogem ao espírito do dispositivo legal.

É assim que o Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdãos de 7 de novembro de 1951 e 23 de junho de 1952 (Rev. vol. 196, pag. 75 e vol. 205, pag. 69) ressalta que a condenação por crime diverso do capitulado na denúncia, com inobservância do disposto no art. 384 do Código de Processo Penal, acarreta a nulidade da sentença.

Mais explicitamente, o nosso Tribunal, em Acórdão de 18 de dezembro de 1951 (Rev. Trib. vol. 197, pag. 358) assertou que sem observância do disposto no art. 384 do Código de Processo Penal, não pode o Juiz condenar por roubo, quem haja sido denunciado por crime de exercício ilegal da arte dentária. O Tribunal de Alcaldia do mesmo Estado, por sua vez, em Acórdão de 12 de novembro de 1954 (Rev. For. vol. 161, pag. 296) assegura que a simples referência da denúncia ao fato do réu haver aparecido em público levando uma espingarda, não basta para que, absolvido do crime de lesões corporais de que é acusado, seja condenado pela contravenção do porte de arma. Nula é a sentença assim proferida por haver decidido (ultra petita). Consoante essa orientação, o Acórdão de 30 de janeiro de 1953, da 3a. Câmara Criminal do Tribunal desse Estado (Rev. For. vol. 150, pag. 441), com a seguinte ementa: "não pode o Juiz, reconhecendo ter das lesões resultado deformidade permanentemente na vítima desclassificar na sentença, o delito para ferimento grave, sem atender preliminarmente ao disposto no art. 384 do Código de Processo Penal."

Também o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em Acórdão de 12 de janeiro de 1951 (Rev. Trib. vol. 211, pag. 258), apreciando um caso de coautoria em crime de lesão corporal grave, decidiu que tendo havido nova definição jurídica do delito, nula era a sentença, por inobservância do disposto no art. 384 do Código de Processo Penal.

Em resumo e como pontifica a Sup. Trib. Federal, em Acórdão de 26 de maio de 1954 (Rev. For. vol. 163, pag. 315), a providência do art. 384 do Código de Processo Penal tem como pressuposto a existência de prova de circunstância elementar não contida implícita ou explicitamente na denúncia.

Quanto à doutrina e em especial referência ao julgamento de 2a. instância, eis como se pronuncia Eduardo Espinola Filho (Cod. Pen. Anotado, vol. V, pag. 492): é orientação do novo Código, mandando o art. 617 ter em vista o art. 383, que no julgamento das apelações, o Tribunal de Recurso

pode atribuir ao mesmo fato, que se tornou objeto da ação penal, bem descrito na denúncia ou queixa e na sentença do juiz, definição jurídica diferente da que até então tinha, pouco importando que em virtude dessa classificação, se caracterize uma figura delictuosa de aspecto mais grave; mas, continua o comentador, não se tolera que venha a considerar fato diverso do que a sentença deu solução, com a inclusão de circunstância elementar nova, que mude a definição jurídica, pois como doutrina Bento de Faria, "não é lícito reformar a sentença de 1a. instância para condenar por fato diverso do que foi impugnado, ou, mantendo a acusação originária, decretar a condenação por fato não contestado".

No caso (sub-judice), verifica-se que o ora embargante, denunciado como autor dos crimes de estupro repto consensual e ferimentos leves, foi absolvido por sentença de 1a. instância e condenado em 2a. instância por crime não capitulado na denúncia, ou seja, pelo de sedução. Cumprido porém desde logo ressaltar, que o novo crime reconhecido pelo V. Acórdão 484 da Egrégia 2a. Câmara, não estava implícito na denúncia, nem esta, peça do processo fiseram qualquer referência aos seus requisitos, extramandando-se tão só na conceituação do crime de estupro.

Destarte, se a sentença de 1a. instância, em vez de absolver, como fez, tivesse desde logo condenado o réu pelo crime de sedução, desclassificando o delito, sem as providências exigidas pelo art. 384 do Código de Processo Penal, tal sentença seria inegavelmente nula.

Em idênticas condições, outra não pode ser a situação da decisão condenatória do juiz (ad quem), consubstanciada no referido Acórdão n. 484, que sem levar em conta que a denúncia não cogitava de sedução, entendeu de desclassificar o delito, dando-lhe nova fisionomia, pois o fato promanar a condenação da 2a. Câmara, não se segue que este órgão colegiado tenha, no caso, uma liberdade de ação que o juiz singular não possui.

Tal argumento iria ao arripio não só da letra, como do espírito da lei expressa, tanto mais quanto, o procedimento da 2a. instância está disciplinado pelos arts. 616 e 617 do Código de Processo Penal e este último dispositivo manda ter em vista apenas o art. 383.

Objetar-se-ia que no caso (sub-judice), existia na denúncia circunstância elementar tanto ao crime de lesão (estupro), como ao reconhecido pelo referido Acórdão (a conjunção carnal). Esse argumento porém não tem consistência jurídica, por isso que a conjunção carnal é um simples traço marcante da natureza do crime. Seria, como fez sentir em lúcido esclarecimento, o Acórdão das Câmaras Reunidas do Tribu-



mal de São Paulo (Rev. Trib. vol. 205, pag. 69), um gênero de que o estupro, a fraude e também a sedução seriam espécies, e, se estas têm em verdade, aquele caráter comum, possuem entretanto outros que os diversificam profundamente, apresentando-se na incidência penal sob prisma muito diversos. São assim figuras distintas e inconfundíveis.

Não há lugar que sedução e estupro são duas modalidades delituosas revestidas de características próprias, cujo ponto único de contacto está em que ambas se incluem entre os crimes contra os costumes e giram em torno da conjunção carnal. No mais, diferem integralmente os dois crimes: o estupro é a violência física ou moral que entra na figura delituosa, isto é, o réu violenta a ofendida, subjugando-a a vontade, obriga-a ao congresso sexual que ela não quer; na sedução o réu, por um trabalho envolvente, demorado, mas persistente, capta a vontade da ofendida, vencendo-lhe o poder, as reservas do recato, até leva-la a aceitar o coito, vencida pelas blandícias do sedutor.

Destarte a substituição de uma figura por outra na sentença condenatória, sem as providências do art. 384 do Código de Processo Penal, constitui verdadeira surpresagem para o acusado, com cerceamento de sua defesa e importa em nulidade da sentença.

A Jurisprudência dos nossos Tribunais é vasta e pacífica a este respeito, valendo citar, por pertencentes ao caso (sub-judice), entre os muitos arestos, o de 2 de setembro de 1955 da 3a. Câmara Criminal do Tribunal de São Paulo (Rev. For. vol. 167, pag. 338) decidindo ser nula a sentença que observância do art. 384 do Código de Processo Penal, desclassifica o crime de estupro para o de sedução, os quais, embora catalogados sob o mesmo título de crimes contra os costumes, são figuras fundamentalmente distintas.

No mesmo sentido, o Acórdão de 21 de outubro de 1952 da 1a. Câmara Criminal daquele Estado (Rev. For. vol. 151, pag. 441), ao afirmar que tendo sido o réu denunciado por estupro e corrupção de menores, não pode a sentença desclassificar o delito para sedução, sem observância do art. 384 do Código de Processo Penal. Também o Acórdão de 14 de abril de 1952, da 2a. Câmara Criminal do mesmo Tribunal (Rev. Trib. vol. 202, pag. 126) decidiu que nula é a sentença que sem a providência do art. 384 do Código de Processo Penal condena pelo crime de corrupção de menor, o indivíduo denunciado por atentado violento ao pudor.

Por sua vez, as Câmaras Criminais conjuntas desse Tribunal, em Acórdão de 22 de maio de 1956 (Rev. For. vol. 170, pag. 389), julgou não poder o juiz desclassificar o crime de sedução para o de corrupção de menor, e, em seguida, condenar o réu por este delito, sem reabrir prazo à defesa, dada a diversidade dos dois crimes.

Veja-se ainda o Acórdão de 21 de outubro de 1952 do Tribunal de Alçada desse Estado (Rev. For. vol. 211, pag. 90), ao proclamar que tendo sido o réu denunciado por crime de estupro e corrupção de menor, não pode a sentença desclassificar o delito para a sedução, sem observância do art. 384 do Código de Processo Penal. Ora, no caso (sub-judice), a decisão condenatória contida no referido Acórdão n. 484 refugiu a estes pressupostos, contrariando expressos dispositivos legais, não podendo assim convalescer e embora, unânime, se tornou passível de reforma através do recurso cabível da revisão. E se esta não mereceu acolhida, por maioria de votos do Tribunal Pleno, consoante o Acórdão 372 de 5 de agosto último, os embargos a ele opostos são de todo ponto procedentes, como ressaltou o Dr. Procurador

Geral do Estado, no parecer de us. 26, ao opinar que o V. Acórdão embargado, tendo violado disposições do Código e Processo Penal e nula e inoperante, mereceu o ser cassado.

Por estes fundamentos: Acórdão os Juizes de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, desembargaram os Embargos do Excmo. Sr. Desembargador João Bento de Souza e Arnaldo Leal e impedido o Excmo. Sr. Desembargador Oswaldo Farias, Julgar procedentes os embargos para reformando o V. Acórdão embargado, deferir o pedido de revisão o processo, nos termos a 1a. parte do inciso I do art. 621 do Código de Processo Penal, e, em consequência, absolver o ora embargante, de acordo com a inicial de fis. e na forma do art. 626 do Código citado.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de outubro de 1959. (aa) Mauricio Pinto, Presidente. Sousa Moitta, Relator. Foi presente, ALUIZIO LEAL, Procurador Geral do Estado, em exercício. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de Novembro de 1959. Amaronina Silva Pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 492  
Apelação Cível ex-offício da Capital.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Osmar Soares Dias e Emilia Galdina do Rosário Dias. Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Desde que tenham sido observadas as formalidades legais, deve ser confirmada a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Osmar Soares Dias e Emilia Galdina do Rosário Dias.

Tratam os presentes autos do desquite por mútuo consentimento de Osmar Soares Dias, brasileiro, comerciante, e Emilia Galdina do Rosário Dias, brasileira, doméstica, ambos residentes nesta Capital, onde contrairam matrimônio a 12 de março de 1953.

Colhe-se dos termos da inicial que o casal não tem filhos, nem possui bens imóveis, e que a desquitanda, tendo economia própria, não necessita de pensão alimentícia.

Quanto aos móveis existentes, que estão em poder da desquitanda, passarão eles a ser de sua exclusiva propriedade.

O pedido foi ratificado. Com a simples alegação de inobservância do disposto no art. 643 do Código de Processo Civil, mas sem positivar fatos concretos, opina o representante do Ministério Público que o desquite não merece homologação.

Muito embora não conste do despacho inicial a menção de terem sido os cônjuges ouvidos separadamente, formalidade legal por eles requerida e deferida pelo Juiz, é de presumir que os atos processuais obedeceram aos mandamentos da lei, tanto assim que o Juiz homologou o desquite e recorreu de ofício para esta Superior Instância.

O Chefe do Ministério Público é de parecer que, tendo sido observadas as formalidades legais, está em condições de ser confirmada a sentença recorrida, intimada tão somente aos desquitandos.

Nos processos desta natureza, deve a sentença ser também intimada ao Curador Geral de Orfãos e os autos remetidos ao Tribunal depois de esgotado o prazo para o recurso voluntário das partes.

Isto pôsto: Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar, suscitada pelo Excmo. Sr. Desembargador

Aluizio Leal, de se converter o julgamento em diligência, a fim de ser a sentença intimada às partes, negar provimento à apelação para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos apelados, visto terem sido observadas as formalidades legais; e, em consequência, mandam seja feita a averbação da sentença no livro próprio do registro de casamentos da Comarca desta Capital, onde foi celebrado o matrimônio dos

apelados.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 10. de agosto de 1959. (a) João Bento de Sousa, relator. Este julgamento foi presidido pelo Excmo. sr. Desembargador Arnaldo Lobo. Foi presente, Oswaldo Sousa, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Novembro de 1959. LUIS FARIA Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravado da Comarca da Capital, em que são partes como agravante, Alberto de Oliveira Marques; e, agravada, Maria Costa, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no petição do Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, José Alves da Silva; e, recorrida, a Prefeitura Municipal de Belém, proferiu o seguinte despacho: — "Indeferido a interposição do recurso extraordinário. A impugnação da recorrida — A Prefeitura Municipal de Belém — Colocou a questão nos seus devidos termos. A ação rescisória foi julgada improcedente, por unanimidade de votos, e portanto já estudadas todas as alegações ora recorrente. Não foi objeto da ação, a nulidade de citação. Ainda que nesta oportunidade, fosse aceita a alegação, esta fugiria ao assunto da prova do fato? Seria, por acaso, discussão do direito em tese? As respostas seriam pela negativa. E o caso é de prova de fato, refojo ao conhecimento e julgamento pela nossa mais alta Corte de Justiça do País. Custas ex-lege. Intimem-se as partes. Belém, 6 de janeiro de 1960. — (a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente do Tribunal".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de 1960.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Giorgio Simonetti e a senhorinha Filomena da Silva Chuva, ele solt. nat. da Itália, mecânico, filho de Michele Simonetti e Lacasela Angela; ela solt. nat. do Pará, farmacêutica, filha de Hyolmar da Silva Chuva e de Nair da Silva Chuva, res. nesta cidade. — Raimundo Gama Leão e Terezinha de Jesus Pombo Paes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Abel Sardo de Souza Leão e de Etelvina Gama Pinto Leão, ela, solt. nat. do Pará, funcionária estadual, filha de Teófilo dos Santos Paes

e de Rosa Pombo Paes, resi. nesta cidade. — Oscar Bendelach e Maria Dias Paes, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Mizael Bendelach e Julia Viana dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Dias Pires e Helena Dias Pires, res. nesta cidade. — Hilton França de Barros e Adalgisa Rodrigues dos Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Alexandre Pereira de Barros e Cecília França de Barros, ela solt. nat. do Pará, obstetrica, filha de João Alberto dos Santos e Irene Rodrigues dos Santos, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.318 — 5 e 12/160)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Apóstolos Paul Haraumbus e Marilise Carrera Silva, ele solt. nat. da Grécia, mecânico, filho de Paul Haraumbus e Chariclia Haraumbus, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Abdenor Santana Bentes e Adriana Carrera Silva, res. nesta cidade. — Vitoriano Alves de Souza e Sebastiana Batista de Sena, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Domingas de Souza Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lucindo Ferreira de Sena e Maria Batista de Sena, res. nesta cidade. — Albar Amim e Benedita Paiva Magalhães, ele solt. nat. do Pará, Vizeu, filho de Luiz Amim e Raimunda Alves Amim, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Maria Paiva Magalhães, resd. nesta cidade. — José Lino Martins e Silva e Maria José Ferreira, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de João Francisco Ferreira e de Honorina Martins e Silva Ferreira, ela solt. nat. do Pará, filha de Rafael Ferreira e Herminia Ferreira, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.319 — 5 e 12/160)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.058

ANO III

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ACÓRDÃO N. 2.833  
(Processo n. 7.100)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em favor de Manoel Gomes do Rosario. (Decreto n. 2.936 de 18/9/59 — D. O. de 22/9/59).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de outubro de 1959. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Edgar Lassance Cunha, "Ad-Hoc".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "Para efeito de registro foi enviado a esta Corte de contas, com o officio n. 953/59, de 22/9/59, do Departamento do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em favor de Manoel Gomes do Rosario. O decreto executivo n. 2.936, de 18/9/59, que abre o referido crédito, foi publicado no D. O. de 22/9/59, (ils. 2 dos autos). A seguir, vem a lei citada no decreto (lei n. 1.738, de 19/8/59), publicada no D. O. de 25/8/59".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita,

Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Edgar Lassance Cunha, "Ad-Hoc".

ACÓRDÃO N. 2.834  
(Processo n. 7.118)

Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Ligia Gama de Moraes e Targina Monteiro da Silva, para exercerem as funções de Servente de Escolas Reunidas, na vila de Icoaraci, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) e duração do contrato de 2/1/59 a 31/12/59.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 6 de outubro de 1959. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para efeito de registro, dos contratos celebrados pelo Governo do Estado, com Ligia Gama de Moraes para servir como Servente nas escolas reunidas em Maguary, na vila de Icoaraci e Targina Monteiro da Silva, para cargo idêntico nas escolas reunidas da vila de Icoaraci. Ambas perceberão o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 ou seja ...

Cr\$ 33.600,00 anualmente, no período mensal de Cr\$ 2.800,00, ou seja Cr\$ 33.600,00 anualmente, no

período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, muito embora os respectivos contratos tenham sido firmados em 28 de agosto, também do ano em curso. Representou no ato o Poder Executivo, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor da divisão do Pessoal. Os prazos para publicação no DIÁRIO OFICIAL e devida remessa ao T.C. foram regularmente cumpridos. As Secções técnicas afirmaram cobertura financeira, para os devidos dispêndios e a digna Procuradoria nada teve a opor à legalidade dos dois atos.

É o Relatório".

VOTO

"Registem-se os contratos em apreço na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 2.835  
(Processo n. 7.119)

Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rosemiro Figueiredo da Silva, para exercer a função de Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com o sa-

lário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), e duração do contrato de 1o. de agosto a 31 de dezembro de 1959.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de outubro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

RELATORIO: — "O presente processo contém o officio n. 969, de 25/9/59, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rosemiro Figueiredo da Silva, para Sinaileiro de 3a. classe, da DET. O instrumento está revestido das formalidades legais. A Secção competente informa que há saldo suficiente para encerrar a presente despesa. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, este é o relatório".

VOTO

"O presente contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Rosemiro Figueiredo da Silva, para Sinaileiro de 3a. classe está revestido das formalidades legais, em condições de portanto de receber registro por esta Egrégia Corte de Contas.

É o nosso voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "de acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".



**ACÓRDÃO N. 2.836**  
(Processo n. 2.211)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o Sr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, e ofício n. 655, de 28/8/59, recebido e protocolado neste Tribunal, na mesma data, sob o número de ordem 584, às fls. 19, do Livro n. 2, remeteu ao Tribunal de Contas, para julgamento e registro, a aposentadoria de José Crescêncio Batalha, Guarda Marítimo de 3a. classe da Polícia Marítima e Aérea, decretada pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20, § 2, da Lei n. 1.257, de 10/8/56, e mais os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma lei n. 749, percebendo, os proventos proporcionais a 14 anos de serviços, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 29.568,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) e considerando os venerandos Acórdãos ns. 1.158, de 3/4/56 (D. O. 20/4/56); 1.946, de 6/9/57 (D. O. 27/10/57); 2.111, de 25/2/58 (D. O. 15/3/58) e 2.494, de 20/1/59 (D. O. de 15/8/59).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1959.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (inciso I, Secção III, art. 18, do R. I.) — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Edgar Lances Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator — RELATORIO: — "O caso "sub-judice" retrata fielmente as dificuldades e os periclitos a que estão sujeitos os servidores públicos de menor categoria, na objetivação de um direito ou simplesmente de um favor legal.

Trata-se da aposentadoria de José Crescêncio Batalha, no cargo de Guarda de 3a. classe da Polícia Marítima e Aérea. A estafante jornada, isto é, o processamento de sua aposentadoria, iniciou-se no mês de março do ano de 1956, e de lá para cá vem se arrastando negligentemente, comprometendo sem dúvida o setor técnico da administração pública a ele vinculado.

E para melhor elucidar o Plenário, resumidamente embora, basta assinalar o seguinte: — É esta a quinta vez que entra em julgamento a aposentação de José Crescêncio Batalha. No primeiro, consoante o venerando Acórdão n. 1.158, foi denegado o registro de sua aposentadoria, pelos vícios, omissões e contradições constantes do processo; no

segundo, Acórdão n. 1.946, foi o julgamento convertido em diligência, no sentido de ser dada feita correta ao ato executivo, relativamente à fundamentação jurídica e ao cálculo dos proventos; no terceiro Acórdão n. 2.111, retornaram os autos ao Poder Executivo, a fim de ser cumprido integralmente o Acórdão n. 1.946, e, finalmente, no quarto, Acórdão n. 2.494, foi recusado o respectivo registro, por não ter sido preenchidas as formalidades impostas na decisão preliminar.

De tudo isso resultou, o que é de certo modo singular, tanto mais se considerarmos a natureza simples do processado, que na aposentadoria de José Crescêncio Batalha, seja informado, opinando, despachando ou assinando atos, além de vários titulares da Secretaria de Interior e Justiça, Chefes de Polícia, Consultores Jurídicos e Gerais do Estado, Médicos da Saúde Pública e outros funcionários categorizados de órgãos técnicos, cinco Governadores interferiram diretamente nos autos a saber: — General Zaccarias de Assumpção, General Magalhães Barata, Dr. Cattete Pinheiro, Dr. Abel de Figueiredo e General Luis Geolás de Moura Carvalho.

Dai, nesta sequência desalentadora de atos omissos ou anômalos, em um daqueles julgados, termos assim nos expressado neste feito o que sabemos é que desde o mês de março de 1956 até a presente data, sofre este humilde servidor público as agruras decorrentes de um processamento irregular, de uma delonga imprudente e condenável, tanto mais condenável quando depois de tão longo período, ainda nos vemos na contingência legal de não poder dar solução definitiva ao assunto. E assim como se os graduados funcionários públicos lotados nos órgãos técnicos da administração, sem considerar o dever intrínseco da função, a tudo esquecessem, inclusive que o pobre atormentado é um servidor cheio de vicissitudes e de necessidades prementes e quasi insolúveis. O mínimo ou o máximo a que tenha direito o aposentado, é o que se lhe devo garantia desdo logo, sem retardamento chogantes, até mesmo por um princípio de justiça e de solidariedade-hoc".

Porém, ultrapassado dois anos, nenhuma repercussão objetiva à nossa advertência.

Apesar de tudo, em tais circunstâncias, é de se admitir que o próprio servidor, com a sua aposentadoria em expectativa há quasi quatro anos, ter-se a como honrosamente compensado de sua meritória e resignada espera, pela intercorrência deste extraordinário elo estabelecido entre a sua pessoa e os mais diversos e altas autoridades do Estado.

Estamos agora em face do quinto julgamento, com origem no ofício n. 655, de 28 de setembro próximo passado, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando o registro da aposentadoria de José Crescêncio Batalha.

O expediente é o novo ato constam do processo e a este deu-se a seguinte redação:

Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar de acórdão com o art. 159, item

III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 160, da mesma Lei n. 749, José Crescêncio Batalha, Guarda Marítimo de 3a. classe da Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 14 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 29.568,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959. — (aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Chegamos, finalmente, ao último capítulo deste emocionante drama funcional.

Os documentos básicos do feito indicam pela ficha de fls. — contar o servidor quatorze anos de serviços prestados ao Estado; pelo laudo médico, textualmente ser possuidor de Eventração Post-Operatória Reincidente, após três tentativas para cura de Hérnia Inguinal Direita e Esquerda em início, estando incapaz definitivamente para o serviço público, e pela informação de fls. 264, permanecer o mesmo no exercício da função, aguardando a aposentadoria, o que conjuntamente examinado, vale proclamar, com alvizaras, a perfeição do ato questionado, quer nos seus fundamentos jurídicos, quer na exatidão do cálculo dos proventos atribuídos ao aposentado.

O Dr. Procurador, s fls. dos autos, manifestou-se favorável ao registro.

É o Relatório".

**VOTO**

"Pelo exposto no Relatório, que é parte integrante deste voto, concedemos o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Fiquei perfeitamente orientado, pela leitura que ouvi, da marcha que teve este processo. Não tenho por que negar o meu voto favorável ao registro da aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Comungo da emoção sofrida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, na exposição do presente julgamento e o acompanhamento ao registro da aposentadoria em pauta".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Até que enfim cessaram as atribuições deste novo Joh Graças que o Senhor dele se lembrou. Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, (letra a), inciso I, Secção III, art. 18, do R.I.): — "Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator concedo o registro".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exer-

cício eventual da Presidência (inciso I, Secção III, art. 18, do R. I.) — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Edgar Lances Cunha, Procurador "ad-hoc".

**ACÓRDÃO N. 2.837**

(Processos ns. 5.681, 5.174, 5.309, 5.261, 5.293, 5.292, 5.365, 5.446, 5.495, 5.556, 5.633 e 5.676)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente: — Secretaria de Estado de Produção sob a responsabilidade do seu então Secretário José Mendes Martins.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade do seu então Secretário José Mendes Martins, enviou através da Secretaria de Estado de Finanças, a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes à quantia de Cr\$ 794.675,00 (setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinco cruzeiros), recebidas em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) tabelas ns 55 (Secretaria e Gabinete, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 80.000,00 e Transportes — Cr\$ 30.000,00 e Material de Consumo, Material de Escritório — Cr\$ 3.955,00), 57 (Departamento de Fomento, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 18.000,00), 58 (Departamento de Colonização, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 30.000,00 e Material Permanente — Cr\$ 54.63,00), 59 (Departamento de Cooperativa e Assistência Sócio-Rural, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 30.000,00), 60 (Departamento de Classificação de Produtos, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 15.000,00), 61 (Ganja Modelo do Estado, Custeio Geral — Cr\$ 200.000,00), 62 (Ganja Alberto Engelhard, Custeio Geral — Cr\$ 200.000,00) e 63 Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia, Despesas Diversas, Aluguéis de casa e Pronto Pagamento — Cr\$ 130.000,00 e ainda tabela n. 118 (Diversos), Pessoal Fixo e Ajuda de Custo, diárias e transporte de funcionários — Cr\$ 3.090,00, da verba Encargos Gerais do Estado, tendo sido feita a remessa dos expedientes com os ofícios ns. 747 de 13/5/58, entregue a 16 quando foi protocolado às fls. 431, sob o número de ordem 354, Livro n. 1; 879/58, de 17/6/58, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 436, do Livro n. 1, sob o número de ordem 420; 1.208/58, de 25/8/58, entregue a 16 quando foi protocola-



do 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 495; 1.103/58, de 5/8/58, entregue a 12 quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; 1.154/58, de 14 de agosto de 1958, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 442, do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; 1.274/58, de 9/9/58, entregue a 10 de setembro, protocolado às fls. n. 446, do Livro n. 1, sob o número de ordem 523; 7.379/58, de 8/10/58, entregue a 10 quando foi protocolado às fls. n. 450 do Livro n. 1, sob o número de ordem 558; 1.511/58, de 4/11/58, entregue a 6 quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 395; 1.633/58, de 27/11/58, entregue a 2/12/58, quando foi protocolado às fls. n. 455, sob o número de ordem 430; do Livro n. 1, sob o número de ordem 17; 79/58, de 22/1/59, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 464 do Livro n. 1, sob o número de ordem 52.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pelo Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e expedir ao seu então Secretário, Sr. José Mendes Martins, por intermédio da Presidência deste Tribunal

Belém, 9 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — José Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Procurador ad-hoc.

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator:** — “Abrigando os processos parciais ns. 5.081, 5.174, 5.309, 5.261, 5.293, 5.292, 5.363, 5.446, 5.495, 5.556, 5.638 e 5.676, refere-se este, que adotou o número do último, à prestação de contas da Secretaria de Produção acerca do emprego da quantia de ..... Cr\$ 794.675,00, resultante da soma dos múltiplos duodécimos que recebeu no exercício financeiro de 1958, à conta da respectiva Lei de Meios, tabelas ns. 55 (Secretaria e Gabinete, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 80.000,00 e Transportes — Cr\$ 30.000,00 e Material de Escritório ..... Cr\$ 3.955,00) 57 (Departamento de Fomento, Despesas Diversas, Pronto Pagamento Cr\$ 18.000,00) 58 Departamento de Colonização, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 30.000,00 e Material Permanente — Cr\$ 54.630,00) 59 (Departamento de Cooperativa e assistência Sócio-Rural, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 30.000,00), 60 (Departamento de Classificação de Produtos, Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 15.000,00), 61 (Granja Modelo do Estado, Custeio Geral — Cr\$ 200.000,00), 62 (Granja Alberto Engelhard, Custeio Geral — Cr\$ 200.000,00) e 63 (Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia, Despesas Diversas, Aluguéis de e Pronto Pagamento — ..... Cr\$ 130.000,00), toda; da verba Secretaria de Estado de Produção, e ainda tabela n. 113 (Diversos, Pessoal Fixo, Ajuda de custo, diárias e transporte de funcioná-

rios — Cr\$ 3.090,00) da verba Encargos Gerais do Estado.

Consoante já teve ciência o douto Plenário na reunião ordinária de 15 de setembro recém-fimido, quando do início deste julgamento, através da leitura do parecer da Procuradoria e do Relatório da Auditoria, a Secção de Despesa deixou de informar a entrega a Secretaria de Estado de Produção de diversas parcelas desses quantitativos (montando a omissão à elevada cifra de Cr\$ 121.700,00, detalhadamente apreciada na informação de fls. 726/59, da Secção de Tomada de Contas, por não haver recebido os respectivos comprovantes da Secretaria de Estado de Finanças que, mesmo reclamada com insistência, lhos não remeteu, como de direito e de dever.

Isto, porém, conquanto retrate a desídia com que tem agido esse importante órgão de administração pública, afinal não compromete a inteira validade deste processo, cuja instrução regular e documentação idônea, aliás volumossíssima, nenhuma outra restrição experimentarem da parte dos órgãos técnicos desta Colenda Corte, unânimes em considerá-las como boas e hábeis para o fim colimado.

A demais, se a Secretaria de Estado de Produção provou, como de fato o fez, também a aplicação desses Cr\$ 121.700,00, é porque decreto os recebeu, sem o que, objetivamente, os não teria podido aplicar.

Distribuídos que me foram os autos, no citado dia 15, para, na qualidade de relator, preferir este voto orientador, passei a examiná-los acuradamente, tendo então notado que tanto a informação geral e final da Secção de Tomada de Contas, fls. 726/59, como o parecer da Procuradoria, fls. 730, v, e o próprio relatório da Auditoria, fls. 734, estes decretos declarados naquela por lapso reduziram de Cr\$ 61.675,00 o montante da prestação de contas, pelo que lavrei, a fls. 735, o seguinte despacho:

Sobrestado o prazo legal para o julgamento do presente feito, baixem, em diligência, estes autos à Auditoria para providenciar o devido reparo, pela Secção de Tomada de Contas, na formação de fls. 726/59, em que houve injustificável omissão das três prestações de contas constantes do processo n. 5.261, de fls. 240/75, no valor global de sessenta e um mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros ..... Cr\$ 61.675,00), e, por sua vez, necessariamente retificar o “quantum” das dotações aplicadas pela S. E. P., especificado no relatório de fls. 734, devolvendo-me, aps, os autos conclusos para os ulteriores de direito.

Belém 20 de setembro de 1959. José Maria Machado, Relator. Devidamente cumprido o despacho e retificado, por quem de direito, de Cr\$ 733.000,00 para ..... Cr\$ 749.675,00, o “quantum” da presente prestação de contas, foime esta afinal devolvida, há apenas seis dias, em condições de ser julgada.

Estando, pois, regularizado o processo e formalmente comprovada a necessária aplicação das dotações recebidas, aprovo as contas “sub iudice”, para os fins legais.

**Voto do Sr. Ministro João Camargo:** — “Voto com o relator”.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — “Aprovo as contas, baseado no voto orientador do Sr. Ministro Relator”.

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — “De acôrdo com o Sr. Ministro Relator”.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — “Tendo Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
José Maria de V. Machado  
Relator  
João Camargo  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Edgar Lassance Cunha

ACÓRDÃO N. 2.838  
(Processo n. 5.928)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças)

Requerente: — O Conservatório Carlos Gomes, na pessoa de sua Diretora, Sra. Maria das Dores de Miranda Duchene, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que o Conservatório Carlos Gomes, na pessoa de sua Diretora Sra. Maria das Dores Duchene, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular daquela Secretaria, encaminhou os expedientes parciais, da seguinte maneira: Processo n. 5.493, com o ofício n. 1.511/58, de 4 de novembro de 1958, entregue a 6 quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 395; Processo n. 5.788, com o ofício n. 210/59, de 9 de março de 1959, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 474 do Livro n. 1, sob o número de ordem 172; Processo n. 5.829, com o ofício n. 257/59, de 23 de março de 1959, entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 218, e Processo n. 5.928, com o ofício n. 336/59, de 4 de maio de 1959, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 311 do Livro n. 1, o número de ordem 489.

Todas as remessas efetuaram-se fora de prazo, infringindo os dispositivos do ato n. 7, de 16 de março de 1956.

O digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes instruiu o feito e preparou os autos, de acôrdo com os arts. 11 inciso I, e 48 da Lei n. 603.

Dispunha, para isso, de seis (6) meses, a partir da entrada do último expediente parcial no Protocolo, consoante o referido ato n. 7. Entretanto decorridos somente quatro (4) meses e vinte e três (23) dias, encerrou a inscrição, iniciando, a 2 de outubro em curso (1959), o julgamento em Plenário (ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955).

A Procuradoria, da qual é titular

ordem 489:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor do Conservatório Carlos Gomes, na pessoa de sua Diretora Sra. Maria das Dores de Miranda Duchene, o competente Alvará de Quitação, relativamente à quantia de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), à Subconsignação Despesas Diversas. Item Para Despesas de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 74, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito .... (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 2 de outubro do corrente.

Belém, 9 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Procurador “ad-hoc”.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:** — “O Conservatório Carlos Gomes, na pessoa de sua diretoria Sra. Maria das Dores de Miranda Duchene, enviou à Secretaria de Estado de Finanças a sua prestação de contas, relativa à quantia de quarenta e oito mil cruzeiros ..... (Cr\$ 48.000,00), entregue na mencionada Secretaria, em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

A este Colendo Tribunal, para Julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular daquela Secretaria, encaminhou os expedientes parciais, da seguinte maneira: Processo n. 5.493, com o ofício n. 1.511/58, de 4 de novembro de 1958, entregue a 6 quando foi protocolado às fls. 452, do Livro n. 1, sob o número de ordem 395; Processo n. 5.788, com o ofício n. 210/59, de 9 de março de 1959, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 474 do Livro n. 1, sob o número de ordem 172; Processo n. 5.829, com o ofício n. 257/59, de 23 de março de 1959, entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 218, e Processo n. 5.928, com o ofício n. 336/59, de 4 de maio de 1959, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 311 do Livro n. 1, o número de ordem 489.

Todas as remessas efetuaram-se fora de prazo, infringindo os dispositivos do ato n. 7, de 16 de março de 1956.

O digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes instruiu o feito e preparou os autos, de acôrdo com os arts. 11 inciso I, e 48 da Lei n. 603.

Dispunha, para isso, de seis (6) meses, a partir da entrada do último expediente parcial no Protocolo, consoante o referido ato n. 7. Entretanto decorridos somente quatro (4) meses e vinte e três (23) dias, encerrou a inscrição, iniciando, a 2 de outubro em curso (1959), o julgamento em Plenário (ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955).

A Procuradoria, da qual é titular



Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, e a Auditoria — únicos a se manifestarem na reunião ordinária de 2 — nada impugnaram, reconhecendo, tacitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

No mesmo dia 2, a Presidência do Tribunal designou-me, como juiz para dar o voto orientador no prazo improrrogável de um decênio (Lei n. 03, art. 53). Utilizando desse prazo apenas uma semana, pois hoje é dia 9, promovo o julgamento.

A prestação de contas, mal organizada e sem ter atendido a todas as objeções feitas pela Secção de Tomada de Contas, nem parece originária de um estabelecimento cultural. Conprovantes péssimamente redigidos, muitos dos quais no próprio Conservatório, além de acusarem erros de cálculo. Houve diligências, no sentido de reparar tais erros, sem resultado.

Vejam a realidade contida nos autos.

A Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao exercício financeiro de 1958, especifica, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela Explicativa n. 74, Subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

Para Despesas de Pronto Pagamento — Cr\$ 48.000,00

Foi essa quantia entregue na Secretaria de Finanças ao Conservatório Carlos Gomes, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e a qual se refere a prestação de contas. Confirmou o fato a Secção de Despesa com desempenho no Tribunal (fls. 115).

O emprêgo dos Cr\$ 48.000,00 foi demonstrado pela responsável através de trinta e oito (38) comprovantes, abrangendo sessenta e quatro (64) documentos, assim especificados:

Despesas de Pronto Pagamento	
Diversos — (fls. 9, 18, 36, 40, 56 62 70, 67, 93 95 e 107) .....	18.056,00
Transporte — (fls. 10, 39, 59 65 73, 87 101, 103, 88 100 e 104) .....	6.674,00
Vigilância noturna — (fls. 14, 15, 16, 30, 31, 32, 110, 111, 112) .....	900,00
Lavage de toalhas — (fls. 13, 33, 60 66 74, 89 99 e 105) .....	1.800,00
Consertos de pianos — (fls. 12, 57 63 71, 58 64 72) ..	7.120,00
Serviços eventuais — (fls. 17, 54 61 e 69) .....	4.700,00
Limpeza — (fls. 34, 37, 38, 90 98 e 106, 91 97 e 107, 92 96 e 108) .....	8.050,00
Sêlos — (fls. 35) .....	100,00
<b>TOTAL dos pagamentos .....</b>	<b>Cr\$ 48.000,00</b>

A Secção de Tomada de Contas mostrou, no curso da instrução, erros de cálculo em alguns comprovantes, ora a favor ora contra o Erário Público. Foi promovida a respeito uma diligência, consoante o ofício n. 197/A, de 5 de junho deste ano (fls. 23).

A responsável nada esclareceu, desprezando completamente a notificação da Auditoria.

O caso relacionava-se aos comprovantes da "Casa Oliveira", de Alexandre Oliveira, sem timbre impresso e em papel datilografado.

do, dos erros, sendo, porém, este o resultado:

Pago a menos, portanto a favor do Erário Público (fls. 18 e 40) ..	123,00
Pago a mais, por conseguinte contra o Erário Público (fls. 18, 40, e 62) .....	121,00
Diferença a favor da Fazenda Estadual .....	2,00

Não tendo havido prejuízo e sem outras objeções dignas de crédito, fica o assunto reduzido ao que disse inicialmente: A prestação de contas, mal organizada e com documentos péssimamente redigidos, muitos dos quais no redigidos, muitos dos quais parece originário de um Organismo Cultural.

Ante o exposto, e também apoiado nas afirmativas categóricas da Procuradoria e da Auditoria, aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Conservatório Carlos Gomes, na pessoa de sua Diretora Sra. Maria das Dores de Miranda Duchene, o competente Alvará de Quitação, relativamente à quantia de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), à Subconsignação Despesas Diversas, Item Para Despesas de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 74, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

É o meu voto.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Voto com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Esse estabelecimento musical devia mudar de denominação para 'Conservatório de Irregularidades'. Eu já tive, uma vez o infortúnio de ser relator de um processo de sua prestação de contas, 'o uso do cachimbo faz a boca torta. prestação de contas de contas, 'o uso do cachimbo faz a boca torta. 'é o que demonstram os autos. Entretanto, como S. Excia. o Sr. Ministro Relator, depois de apurar irregularidades que, no fundo, não prejudicam a absolvição desses pecados veniais, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
João Camargo  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindofo Marques de Mesquita  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Edgar Lassance Cunha

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publica-

do durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, em razão de provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERU.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.R.U., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.585, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.898, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Silva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 18 e 18|1|1960).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, citado fica, através do presente que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.890, há aquela irregularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 18 e 18|1|1960).